



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2018

De 05 de abril de 2018.

***Altera o caput do artigo 31 e artigo 32 da lei complementar municipal n.º 027, de 20 de abril de 2015, que Institui e organiza o Sistema Municipal de Educação de Abre Campo, define a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, dispõe sobre os órgãos colegiados e dá outras providências.***

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei Complementar, e eu, Márcio Moreira Victor, Prefeito Municipal, Sanciono, a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O caput do artigo 31 da lei complementar municipal n.º 027, de 20 de abril de 2015, que institui e organiza o Sistema Municipal de Educação de Abre Campo, define a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, dispõe sobre os órgãos colegiados e dá outras providências., passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 31.** *O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 9 (nove) membros, sendo representantes do Poder Executivo e de instituições e entidades da comunidade educacional, com mandato de 02 anos, permitida uma recondução, renovando-se em um terço, nos termos da lei.*

**Art. 2º** - O artigo 32 da lei complementar municipal n.º 027, de 20 de abril de 2015, que institui e organiza o Sistema Municipal de Educação de Abre Campo, define a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, dispõe sobre os órgãos colegiados e dá outras providências., passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 32.** *O Conselho Municipal de Educação compõe-se dos seguintes membros, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 11.494 de 2007:*

**I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;**

**II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254  
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

**III – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;**

**IV – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;**

**V - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;**

**VI – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;**

**VII – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.**

**§ 1º – Os membros citados nos incisos (VI e VII) serão escolhidos em lista tríplice, mediante eleição em plena específica, convocada e organizada pelas respectivas representações, conforme solicitação, orientação e apoio do Conselho Municipal de Educação, e os demais serão indicados, em lista tríplice, pelos órgãos ou entidades a que pertencerem.**

**§ 2º – O mandato de conselheiro não pode ser revogado ou extinto por iniciativa do Poder Executivo Municipal, exceto pelas razões previstas no caput do art. 20.**

**§ 3º – Não haverá suplência para o mandato de conselheiro.**

**§ 4º – Havendo impedimento do comparecimento às convocações, por motivos alheios à sua vontade e devidamente justificado por escrito ao Coordenador (a), poderá o conselheiro, no exercício de seu mandato, indicar representante ad hoc até o limite de 3 (três) reuniões por ano.**

**§ 5º – Na hipótese indicada no § 4º, o representante não terá direito a voto, mas apenas a voz.**

**§ 6º – As funções dos membros do Conselho não será remunerados sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população, cabendo ao chefe do executivo, certificar cada membro com essa titulação, ao final dos mandatos.**

**Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Abre Campo, aos 05 de abril de 2018.

  
**Márcio Moreira Vítor**  
Prefeito Municipal